



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302270

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002442-70.2023.8.26.0080, da Comarca de Cabreúva, em que é apelante MARA LUCIA CARAVELO DOS SANTOS, é apelado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente) E CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1002442-70.2023.8.26.0080

Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado

Relator: Antonio Carlos Santoro Filho

Apelante: Mara Lucia Caravelo dos Santos

Apelado: Juízo

Voto nº 282

EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

I. Caso em Exame

1. Pedido de alvará judicial distribuído pela viúva para levantamento de valores de resíduo bancário de aposentadoria em conta bancária mantida junto ao Banco do Brasil. A autora sustenta a inexistência de outros bens a inventariar. Recurso tempestivo e dispensado o preparo devido à gratuidade de justiça.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é possível a tramitação do pedido de alvará judicial para levantamento de valores bancários, independentemente de inventário ou arrolamento, considerando a existência de veículo de valor modesto.

III. Razões de Decidir

3. A Lei nº 6.858/80 autoriza o levantamento de valores de contas bancárias, independentemente de inventário ou arrolamento, quando não há outros bens sujeitos a inventário.

4. A jurisprudência admite a mitigação do disposto no art. 666 do CPC, permitindo o prosseguimento do pedido de alvará em casos de herança de pequeno valor, em prestígio aos princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso provido.

Tese de julgamento: 1. É possível a mitigação do art. 666 do CPC para permitir a tramitação pelo rito de alvará em heranças de pequeno valor, quando o bem deixado pelo falecido não supera montante significativo e anuíram as herdeiras, maiores e capazes.

Legislação Citada:

CPC, art. 485, inciso I; CPC, art. 666; Lei nº 6.858/1980, art. 1º e 2º.

Jurisprudência Citada:

TJSP; Agravo de Instrumento 2122321-37.2022.8.26.0000; Relator: Enéas Costa Garcia; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 12/08/2022.

TJSP; Apelação Cível 1001173-64.2023.8.26.0219; Relator:

Mônica de Carvalho; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 11/11/2024.

TJSP; Agravo de Instrumento 2339672-05.2023.8.26.0000; Relator: Augusto Rezende; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 05/04/2024.

TJSP; Agravo de Instrumento 2070722-88.2024.8.26.0000; Relator: Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 09/10/2024.

TJSP; Agravo de Instrumento 2148210-22.2024.8.26.0000; Relator: Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 28/05/2024.

TJSP; Agravo de Instrumento 2337478-95.2024.8.26.0000; Relator: Pastorelo Kfoury; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 27/11/2024.

Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 114/115, cujo relatório se adota, que julgou extinto o pedido de alvará judicial nos seguintes termos:

“[...] No caso dos autos, a inadequação do procedimento eleito apenas foi possível em virtude de ter sido a pesquisa realizada. Em que pese as manifestações da parte autora acerca dos imóveis encontrados nas pesquisas em nome do de cujus, constou ainda a existência de um veículo de sua propriedade (fl. 27). [...] Assim sendo, ausente uma das condições da ação, qual seja, interesse processual, indefiro, pois, a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento das custas processuais, vez que beneficiária da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, expeça-se certidão de honorários ao advogado que atuou no feito nos termos do convênio OAB/DPE.”

Insurge-se a autora pugnando pela reforma do r. “*decisum*”. Sustenta a inexistência e outros bens a inventariar, eis que um dos imóveis, em relação ao qual o *de cujus* possui percentual de 0,65% da propriedade, fora transferido à Municipalidade e o outro se encontra pendente de regularização fundiária, inexistindo listagem dos reais beneficiários da área. Acentua que o art. 1º

da Lei nº 6.858/80 autoriza o levantamento de valores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Recurso tempestivo e dispensado o preparo, ante a gratuidade de justiça concedida à autora (fls. 21).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

VOTO.

O recurso merece provimento.

Cuida-se de pedido de alvará distribuído viúva, que era casada no regime da comunhão universal de bens (fls. 68/69), para levantamento de valores de resíduo bancário de aposentadoria constante em conta bancária mantida junto ao Banco do Brasil pelo *de cujus*.

O artigo 666 do Código de Processo Civil possibilita, de se ver, o pagamento dos valores previstos na Lei nº. 6.858/80, independentemente de inventário ou arrolamento.

Já a Lei nº. 6.858/80, em seu artigo 1º, estabelece que: *“Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”*, sendo que *“o disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao imposto de renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional”* (art. 2º).

“In casu”, ainda de se ver, em pesquisas em nome do *de cujus* constou a copropriedade (0,65%) do imóvel com matrícula n. 7.783, *mas com*

averbação de que o imóvel figura como área institucional, passando a integrar o domínio da Municipalidade (fls. 33/34). Verificou-se, ainda, a copropriedade (0,65%) no imóvel com matrícula n. 7.796, mas com averbação de pendência de regularização fundiária, sendo que os beneficiários ainda serão indicados mediante listagem complementar consoante §6º, art. 23, da Lei nº 13.465/17 (fl. 39). No mais, constou um veículo Renault/Clio Aut. 10 16VS, 2006 (fl. 27).

Pois bem; há de se ponderar a finalidade da Lei nº 6.858/80 de facilitar aos herdeiros o soerguimento de valores de verbas de nítido caráter alimentar e pequenos saldos bancários. Importa, outrossim, anotar que a jurisprudência desta c. Corte admite mitigação do disposto no art. 666 do Código de Processo Civil, e assim em prestígio aos princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas.

Tem-se, neste quadro, que a existência apenas de um veículo de valor modesto não impede, *em princípio*, o prosseguimento do presente pedido, em se tratando de herdeiras maiores e capazes.

Confirmam-se, na direção, os precedentes desta c. Câmara e deste e. Tribunal:

Agravo de instrumento. Arrolamento. Transferência para o processo de arrolamento do saldo salarial que o de cujus possuía em face de seu empregador. Requerimento formulado pelos herdeiros para expedição de alvará visando levantamento desta verba e saldo do FGTS, na forma da Lei 6.858/80. Deferimento. A rigor o pedido é processado independentemente da existência de inventário, visando o legislador facilitar o recebimento, pela família do trabalhador, de verbas de nítido caráter alimentar. Apesar da existência do arrolamento e da partilha de outros bens, inexistente óbice ao levantamento das verbas pelos herdeiros, conquanto observada a restrição legal de que os herdeiros legítimos apenas recebem na falta de dependente habilitado perante a Previdência Social. Necessidade de apuração do fato no juízo a quo. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2122321-37.2022.8.26.0000; Relator (a): Enéas Costa Garcia;

Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Diadema - 1ª Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 12/08/2022; Data de Registro: 12/08/2022).

APELAÇÃO – Alvará – Transferência de titularidade do veículo deixado pela falecida – Bem móvel de valor modesto – Dispensa de inventário ou arrolamento – Mitigação da norma do art. 666 do CPC -Precedentes desta Câmara - Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1001173-64.2023.8.26.0219; Relator (a): Mônica de Carvalho; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guararema - Vara Única; Data do Julgamento: 11/11/2024; Data de Registro: 11/11/2024).

Alvará Judicial. Pedido objetivando a transferência de bem móvel (carro), de pequeno valor. Único bem. Desnecessidade, na espécie, de prévio inventário ou arrolamento. Procedimento de jurisdição voluntária em que se permite apreciação por equidade. Prosseguimento nos termos requeridos. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2339672-05.2023.8.26.0000; Relator (a): Augusto Rezende; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Catanduva - Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 05/04/2024; Data de Registro: 05/04/2024).

Agravo de instrumento. Alvará judicial. Decisão que determinou a conversão do feito em arrolamento sumário. Descabimento. Herdeiros maiores, todos concordantes acerca da divisão do patrimônio. Mitigação do disposto n. art. 666 do CPC. Prevalhecimento dos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas. Recurso provido, para autorizar o processamento do feito como alvará judicial, com observação. (TJSP; Agravo de Instrumento 2070722-88.2024.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 6ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 09/10/2024; Data de

Registro: 09/10/2024).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE ALVARÁ. TRANSFERÊNCIA DE DOIS VEÍCULOS USADOS DEIXADOS PELO FALECIDO. DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL PARA ADEQUAR A DEMANDA AO PROCEDIMENTO DE ARROLAMENTO. DESCABIMENTO. MITIGAÇÃO DO ROL PREVISTO NO ART. 666 DO CPC. AUTORAS, DUAS FILHAS MAIORES, QUE SÃO AS ÚNICAS HERDEIRAS DO FALECIDO. BENS DE MÓDICO VALOR. ALVARÁ. CABIMENTO. PRECEDENTES. DECISÃO REFORMADA. 1. Não tendo o falecido deixado outros herdeiros além das filhas maiores e sendo o acervo hereditário composto apenas de dois veículos usados, de valor modesto, cabível a relativização do disposto no art. 666 do CPC, de modo a possibilitar a expedição de alvará judicial para transferência dos referidos bens, sem a necessidade de propositura de arrolamento ou inventário. 2. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2148210-22.2024.8.26.0000; Relator (a): Ademir Modesto de Souza; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Rancharia - 2ª Vara; Data do Julgamento: 28/05/2024; Data de Registro: 28/05/2024).

DIREITO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO. MONTE MOR DE PEQUENO VALOR. ÚNICA HERDEIRA. MITIGAÇÃO DO ART. 666 DO CPC. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de alvará para transferência de veículo deixado pelo falecido, marido da agravante, argumentando-se que o valor do bem supera o limite legal para tramitação pelo rito de alvará. 2. A agravante, viúva e única herdeira, defende a viabilidade da transferência direta, considerando o pequeno valor do acervo

hereditário e a jurisprudência que admite flexibilização das exigências de inventário para tais casos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se, nos casos em que o acervo hereditário é composto por bem de pequeno valor e há ausência de herdeiros concorrentes, é possível relativizar o disposto no art. 666 do CPC para permitir a tramitação pelo rito de alvará. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A finalidade do procedimento simplificado de alvará é promover celeridade e economia processual em casos de acervo de valor modesto. O CPC admite o rito de alvará para heranças de pequeno valor, não comprometendo o devido processo legal, especialmente quando não há litígio entre os herdeiros. 5. A jurisprudência do TJSP corrobora a possibilidade de mitigação do art. 666 do CPC em situações análogas, considerando a proporcionalidade e a razoabilidade do pedido em questão. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Agravo de instrumento conhecido e provido, com observação. Tese de julgamento: "É possível a mitigação do art. 666 do CPC para permitir a tramitação pelo rito de alvará em heranças de pequeno valor, quando o bem deixado pelo falecido não supera montante significativo e inexistem herdeiros concorrentes." _____

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 666; Lei nº 6.858/1980, art. 2º. Jurisprudência relevante citada: n/a (TJSP; Agravo de Instrumento 2337478-95.2024.8.26.0000; Relator (a): Pastorelo Kfoury; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Dracena - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/11/2024; Data de Registro: 27/11/2024).

Portanto, de rigor a cassação da r. terminativa, com o prosseguimento do pedido, incumbindo verificar-se a existência do eventual saldo em conta e valor, bem como se regular a anuência das demais herdeiras, esclarecendo a parte autora, ainda, se veículo encontrado se acha em sua posse.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, por meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para os fins supramencionados.

São Paulo, 28 de março de 2025.

ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica